***SIC*- 32**

Ativos Intangíveis – Custos com *Website*

Em março de 2002, o Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade emitiu a *SIC*-32 – *Ativos Intangíveis – Custos com Website*, que foi originalmente desenvolvida pelo Comitê Permanente de Interpretações do Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade.

Outras Normas introduziram pequenas alterações consequentes à *SIC*-32, incluindo a *IFRS* 15 – *Receita de Contratos com Clientes* (emitida em maio de 2014), a *IFRS* 16 – *Arrendamentos* (emitida em janeiro de 2016) e *Alterações a Referências à Estrutura Conceitual nas Normas IFRS* (emitida em março de 2018).

A Interpretação *SIC*-32 – *Ativos Intangíveis – Custos com Website* (*SIC*-32) é definida nos parágrafos 7–10. A *SIC*-32 está acompanhada de uma Base para Conclusões e de um exemplo ilustrando a aplicação da Interpretação. O alcance e a importância das Interpretações estão definidos no *Prefácio às Normas IFRS*.

PARA A ORIENTAÇÃO ANEXADA INDICADA ABAIXO, CONSULTE A PARTE B DESTA EDIÇÃO

EXEMPLO ILUSTRATIVO

PARA A BASE PARA CONCLUSÕES, CONSULTE A PARTE C DESTA EDIÇÃO

BASE PARA CONCLUSÕES

Interpretação *SIC* 32
Ativos Intangíveis – Custos com Website

Referências

- *IFRS* 3 – *Combinações de Negócios*
- *IFRS 15 – Receita de Contratos com Clientes*
- *IFRS 16 – Arrendamentos*
- *IAS* 1 – *Apresentação de Demonstrações Financeiras* (tal como revisada em 2007)
- *IAS* 2 – *Estoques* (tal como revisada em 2003)
- *IAS* 16 – *Imobilizado* (tal como revisada em 2003)
- *IAS* 36 – *Redução ao Valor Recuperável de Ativos* (tal como revisada em 2004)
- *IAS* 38 – *Ativos Intangíveis* (tal como revisada em 2004)

Questão

1 Uma entidade pode incorrer em gastos internos com o desenvolvimento e operação de seu próprio *website* para acesso interno e externo. Um *website* projetado para acesso externo pode ser usado para diversas finalidades, tais como promover e fazer a publicidade dos produtos e serviços de uma entidade, fornecer serviços eletrônicos e vender produtos e serviços. Um *website* projetado para acesso interno pode ser usado para armazenar as políticas da empresa e detalhes de clientes e pesquisar informações pertinentes.

2 Os estágios de desenvolvimento de um *website* podem ser descritos da seguinte forma:

(a) Planejamento – inclui a realização de estudos de viabilidade, definição de objetivos e especificações, avaliação de alternativas e seleção de preferências.

(b) Desenvolvimento de Aplicação e Infraestrutura – inclui a obtenção de um nome de domínio, compra e desenvolvimento de *hardware* e *software* operacional, instalação de aplicações desenvolvidas e teste de estresse.

(c) Desenvolvimento de Desenho Gráfico – inclui o desenho da aparência das páginas *web*.

(d) Desenvolvimento de Conteúdo – inclui a criação, compra, preparação e transmissão de informações, seja de natureza textual ou gráfica, no *website* antes da conclusão do desenvolvimento do *website*. Essas informações podem ser armazenadas em bancos de dados separados, integradas no *website* (ou acessadas a partir dele) ou codificadas diretamente nas páginas *web*.

3 Quando o desenvolvimento de um *website* tiver sido concluído, tem início o estágio Operacional. Durante esse estágio, uma entidade mantém e aprimora as aplicações, infraestrutura, desenho gráfico e conteúdo do *website*.

4 Ao contabilizar os gastos internos com o desenvolvimento e operação do *website* de uma entidade para acesso interno ou externo, as questões são:

(a) se o *website* é um ativo intangível gerado internamente que está sujeito aos requisitos da *IAS* 38; e

(b) o tratamento contábil apropriado desse gasto.

5 Esta Interpretação não se aplica a gastos com compra, desenvolvimento e hardware operacional (por exemplo, servidores *web*, servidores provisórios, servidores de produção e conexões de Internet) de um *website*. Esse gasto é contabilizado de acordo com a *IAS* 16. Adicionalmente, quando uma entidade incorre em gastos com um provedor de serviço de Internet que hospede o seu *website*, o gasto é reconhecido como uma despesa de acordo com a *IAS* 1.88 e a *Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro* quando os serviços são recebidos.

6 A *IAS* 38 não se aplica a ativos intangíveis mantidos por uma entidade para venda no curso normal dos negócios (*vide IAS* 2 e *IFRS* 15) ou arrendamentos de ativos intangíveis contabilizados de acordo com a *IFRS* 16. Consequentemente, esta Interpretação não se aplica a gastos com o desenvolvimento ou operação

de um *website* (ou *software* de *website*) para venda a uma outra entidade ou que seja contabilizado de acordo com a *IFRS* 16.

Consenso

7 O *website* de uma entidade que surge do desenvolvimento e está destinado para acesso interno ou externo é um ativo intangível gerado internamente que está sujeito aos requisitos da *IAS* 38.

8 Um *website* que surge do desenvolvimento será reconhecido como um ativo intangível se, e apenas se, além de cumprir os requisitos gerais descritos na *IAS* 38.21 para reconhecimento e mensuração inicial, uma entidade puder cumprir os requisitos na *IAS* 38.57. Em particular, uma entidade pode ser capaz de cumprir o requisito de demonstrar como seu *website* gerará prováveis benefícios econômicos futuros de acordo com a *IAS* 38.57(d) quando, por exemplo, o *website* for capaz de gerar receitas, incluindo receitas diretas de colocação de pedidos. Uma entidade não é capaz de demonstrar como um *website* desenvolvido apenas ou principalmente para promover e fazer a publicidade de seus produtos e serviços gerará prováveis benefícios econômicos futuros e, consequentemente, todo o gasto com o desenvolvimento desse *website* será reconhecido como uma despesa quando incorrido.

9 Qualquer gasto interno com o desenvolvimento e operação do *website* de uma entidade será contabilizado de acordo com a *IAS* 38. A natureza de cada atividade para a qual o gasto é incorrido (por exemplo, treinamento de empregados e manutenção do *website*) e o estágio de desenvolvimento ou pós-desenvolvimento do *website* serão avaliados para determinar o tratamento contábil apropriado (o exemplo ilustrativo que acompanha esta Interpretação fornece orientação adicional). Por exemplo:

(a) o estágio de Planejamento é similar em natureza à fase de pesquisa na *IAS* 38.54–.56. O gasto incorrido nesse estágio será reconhecido como uma despesa quando incorrido.

(b) o estágio de Desenvolvimento de Aplicação e Infraestrutura, o estágio do Desenho Gráfico e o estágio do Desenvolvimento de Conteúdo, na medida em que o conteúdo seja desenvolvido para fins que não sejam promover e fazer a publicidade dos produtos e serviços de uma entidade, são similares em natureza à fase de desenvolvimento na *IAS* 38.57–64. O gasto incorrido nesses estágios será incluído no custo de um *website* reconhecido como um ativo intangível, de acordo com o parágrafo 8 desta Interpretação, quando o gasto puder ser diretamente atribuído e for necessário para a criação, produção ou preparo do *website* para que ele seja capaz de operar da forma pretendida pela administração. Por exemplo, o gasto com a compra ou a criação de conteúdo (exceto o conteúdo que promove e faz a publicidade dos produtos e serviços de uma entidade) especificamente para um *website*, ou o gasto para permitir o uso do conteúdo (por exemplo, um honorário para adquirir uma licença para reproduzir) no *website*, será incluído no custo de desenvolvimento quando essa condição for cumprida. Entretanto, de acordo com a *IAS* 38.71, o gasto com um item intangível, que foi inicialmente reconhecido como uma despesa em demonstrações financeiras anteriores, não será reconhecido como parte do custo de um ativo intangível em uma data posterior (por exemplo, se os custos de um direito autoral tiverem sido totalmente amortizados e o conteúdo for subsequentemente disponibilizado em um *website*).

(c) o gasto incorrido no estágio de desenvolvimento de Conteúdo, na medida em que o conteúdo seja desenvolvido para promover e fazer a publicidade dos produtos e serviços de uma entidade (por exemplo, fotografias digitais de produtos), será reconhecido como uma despesa quando incorrido, de acordo com a *IAS* 38.69(c). Por exemplo, ao contabilizar gastos com serviços profissionais para tirar fotografias digitais dos produtos de uma entidade e para melhorar a sua exibição, o gasto será reconhecido como uma despesa à medida que os serviços profissionais forem recebidos durante o processo, e não quando as fotografias digitais forem exibidas no *website*.

(d) o estágio Operacional tem início quando o desenvolvimento de um *website* estiver completo. O gasto incorrido nesse estágio será reconhecido como uma despesa quando incorrido, exceto se atender aos critérios de reconhecimento previstos na *IAS* 38.18.

10 Um *website* que seja reconhecido como um ativo intangível de acordo com o parágrafo 8 desta Interpretação será mensurado após o reconhecimento inicial pela aplicação dos requisitos da *IAS* 38.72–87. A melhor estimativa da vida útil de um *website* deve ser curta.

Data do consenso

Maio de 2001

Data de vigência

Esta Interpretação entra em vigor em 25 de março de 2002. Os efeitos de adotar esta Interpretação serão contabilizados utilizando os requisitos de transição na versão da *IAS* 38, que foi emitida em 1998. Portanto, quando um *website* não atender aos critérios de reconhecimento como um ativo intangível, mas foi anteriormente reconhecido como um ativo, o item será baixado na data em que esta Interpretação entrar em vigor. Quando existir um *website* e o gasto para desenvolvê-lo atender aos critérios de reconhecimento como um ativo intangível, porém não tiver sido anteriormente reconhecido como um ativo, o ativo intangível não será reconhecido na data em que esta Interpretação entrar em vigor. Quando existir um *website* e o gasto para desenvolvê-lo atender aos critérios de reconhecimento como um ativo intangível, foi anteriormente reconhecido como um ativo e inicialmente mensurado pelo custo, o valor inicialmente reconhecido é considerado como tendo sido determinado adequadamente.

A *IAS* 1 (tal como revisada em 2007) alterou a terminologia utilizada em todas as *IFRS*. Além disso, ela alterou o parágrafo 5. Uma entidade aplicará essas alterações para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2009. Se uma entidade aplicar a *IAS* 1 (revisada em 2007) para um período anterior, as alterações serão aplicadas para esse período anterior.

A *IFRS* 15 – *Receita de Contratos com Clientes*, emitida em maio de 2014, alterou a seção "Referências" e o parágrafo 6. Uma entidade aplicará essa alteração quando aplicar a *IFRS* 15.

A *IFRS* 16, emitida em janeiro de 2016, alterou o parágrafo 6. Uma entidade aplicará essa alteração quando aplicar a *IFRS* 16.

Alterações a Referências à Estrutura Conceitual nas Normas IFRS, emitida em 2018, alterou o parágrafo 5. Uma entidade aplicará essa alteração para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2020. A aplicação antecipada é permitida se, ao mesmo tempo, uma entidade também aplica todas as outras alterações feitas por *Alterações a Referências à Estrutura Conceitual nas Normas IFRS*. Uma entidade aplicará a alteração à *SIC*-32 retrospectivamente, de acordo com a *IAS* 8 – *Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros*. Contudo, se uma entidade determina que a aplicação retrospectiva seria impraticável ou envolveria custo ou esforço indevido, ela aplicará a alteração à *SIC*-32 por referência aos parágrafos 23–28, 50–53 e 54F da *IAS* 8.